

## **LEI Nº 2098/2005, DE 19 DE MAIO DE 2005.-**

### **“Institui no Município de Catiguá o Programa de Valorização do Idoso de Catiguá e dá outras providências”**

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 09 de maio de 2005, o Projeto de Lei nº 003/2005, de autoria do Legislativo, conforme Autógrafo de Lei nº 011/2005, de 18 de maio de 2005, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Valorização do Idoso de Catiguá, com o objetivo de enaltecer a experiência profissional adquirida pelo idoso e propiciar a transmissão de seus conhecimentos, habilidades e aptidões às crianças, adolescentes e adultos oriundos das classes populares, através de oficinas de aprendizagem e produção.

**Art. 2º** - Para efeitos de participação no Programa, serão admitidas até 05 (cinco) pessoas com idade igual ou superior a cinquenta anos, com renda mínima mensal inferior a três salários mínimos, possuindo experiência na atividade em que for atuar.

**Parágrafo Único** - Para aqueles que optarem por participar do Programa na qualidade de voluntários, dispensa-se as exigências de idade e renda estipuladas.

**Art. 3º** - As formas de inscrição, avaliação e seleção dos interessados no Programa serão regulamentadas pelo Executivo no prazo de até trinta dias contados da publicação da presente Lei.

**Art. 4º** - Uma vez selecionados, os idosos atuarão como instrutores em Oficinas de Aprendizagem, Produção e Culturais, que funcionarão a critério do Executivo Municipal, recebendo auxílio monetário mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 5º** - A coordenação do Programa instituído por esta Lei será efetivada pela Prefeitura Municipal de Catiguá, através do Fundo Social de Solidariedade e Câmara Municipal de Catiguá que se incumbirão da seleção e treinamento dos idosos, do planejamento e organização das Oficinas de Aprendizagem e Produção, bem como do acompanhamento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos com base em critérios previamente estabelecidos nos termos do artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei deverão onerar dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 19 de maio de 2005.-

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**

Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**

Secretário de Desenvolvimento Urbano